

Relatório das contas de governo

Município de São José do Divino

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004703/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Procuradora	RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 515/2024, publicada no DOTCEPI nº 124/2024 de 05/07/2024

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	96886
ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO (Coordenador)	97036

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO)	***.920.653-***	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EIRELI	17.172.101/0001- 42	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
GISÉLIA AMORIM SANTANA	***.234.323-**	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC - Lei Complementar
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei orçamentária anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CF - Constituição Federal	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DC - Dívida Consolidada	PIB - Produto Interno Bruto
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNE - Plano Nacional de Educação
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNPSDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RCL - Receita Corrente Líquida
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RP - Restos a Pagar
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Secex - Secretaria de Controle Externo
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	24
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	25
Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023	45

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São José do Divino	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São José do Divino	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São José do Divino..	11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	17
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	20
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	32
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	38
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	40
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção	43
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	44
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação	46

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em São José do Divino	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de São José do Divino	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	15
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	16
Tabela 8 – Apuração da RCL	17
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	20
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados	21
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	21
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	22
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023	23
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	23

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	24
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	25
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	26
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	27
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	27
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	28
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	28
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	29
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023	30
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	30
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	31
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	31
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	32
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	33
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	34
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	35
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro	36
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	37
Tabela 34 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023	41
Tabela 35 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	41
Tabela 36 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	45
Tabela 37 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	48

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.3. Alterações Orçamentárias	14
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	16
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	16
3.2.3. Outras Análises.....	17
3.2.3.1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU	17
3.3. Despesas.....	19
3.3.1. Restos a Pagar - RP	20
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	21
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	21
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	23
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	25
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	26
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	27
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	28
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	29
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	30

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	31	
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	33	
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	33	
3.5. Metas fiscais	34	
Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF). O art. 12 da LDO dispôs:.....		35
Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.		35
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	36	
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	36	
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	37	
4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	38	
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	39	
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	40	
5.1. Educação	40	
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	40	
Os dados de 2023 não foram divulgados até a data do fechamento deste relatório.		41
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	41	
5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.....	42	
5.2. Saúde.....	42	
5.3. Assistência Social	43	
5.4. Segurança Pública.....	44	
5.5. Portal da transparência.....	45	
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	45	
6. RESUMO DOS ACHADOS	47	
7. CONCLUSÃO.....	48	
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	49	

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São José do Divino**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **São José do Divino** está inserido na mesorregião **Norte** e no Território de desenvolvimento **COCAIS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **319 km²**, ocupando a **182^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **4841** habitantes, sendo a **148^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **16,13 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://saojosedodivino.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.565**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São José do Divino

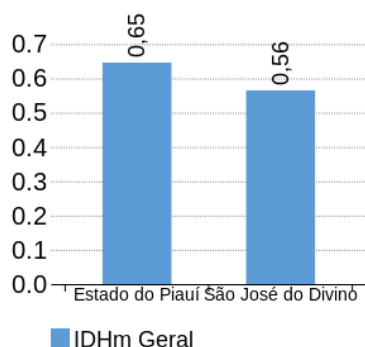
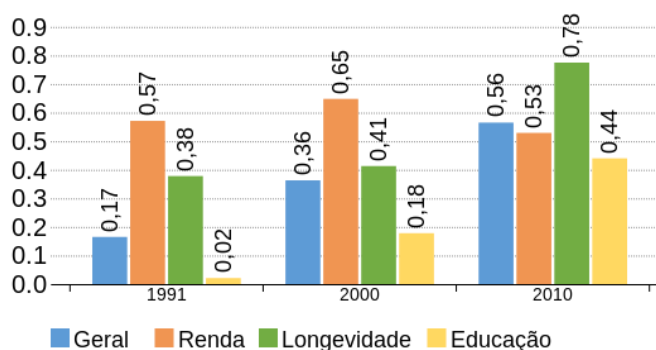


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São José do Divino



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de São José do Divino².

PIB	PIB per capita
R\$ 63,75 MI	R\$ 11.892,03
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária;
- 3º) Demais serviços.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.818,45** para os trabalhadores formais, o que representa **1,7** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **São José do Divino** encontra-se na posição **141** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São José do Divino



Ainda, o município de **São José do Divino** apresentava um total de **341** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **6,36%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Os beneficiários do município de **São José do Divino**, durante o exercício, receberam um total de R\$ **10.243.878,96**, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em São José do Divino

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por mês	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	232	395,00	91781,00	1.101.375,00
BPC	49	1.134,00	64.968,00	779.621,96
Bolsa Família	1.081	625,00	696.907,00	8.362.882,00
Total	1.362	2.154,00	853.656,00	10.243.878,96

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

[preencher tabela com informações do painel disponível [clikando aqui](#)]

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **São José do Divino**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	261/2021	06/12/2021	28/12/2021
LDO 2023	274/2022	14/06/2022	21/06/2022
LOA 2023	286/2022	05/12/2022	07/12/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	23.100.000,00	26.408.600,00	32.700.000,00
Total	23.100.000,00	26.408.600,00	32.700.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 2, fls.02 às 04) e PPA Lei **261/2021**; LDO Lei nº**274/2022** e LOA Lei nº **286/2022** (Peça 2, fls. 66 às 236).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre as três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 29.118.674,30).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 32.700.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 33.501.020,05, equivalente a 102,45% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	32.700.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	10.357.016,08	31,67%
(+) Créditos Especiais	253.414,12	0,77%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	9.809.410,15	30,00%
= Dotação Atualizada	33.501.020,05	102,45%
(-) Despesa Empenhada	29.118.674,30	89,05%
= Dotação não utilizada	4.382.345,75	13,40%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Peça 2, fls.05)e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Peça 2, fls.02 às 04)

O **art. 11º** da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **60,00%** da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	32.700.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	32.700.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	19.620.000,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	10.357.016,08	31,67%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	10.357.016,08	31,67%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	9.262.938,92	28,33%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R\$ 10.357.016,08**, que corresponde a **31,67%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1. Ausência de publicação de decreto para abertura de crédito adicional

A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente. Em consulta aos meios publicação dos atos oficiais dos Municípios não foi localizada a publicação do decreto nº 72/2023, de 07/12/2023, valor R\$ 201.113,63, informado no SAGRES Contábil.

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data da Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
<u>57/2023</u>	13/09/2023	23/09/2023			000286/2023	895.321,22	895.321,22
TOTAL:						895.321,22	895.321,00

Solicita-se que o gestor encaminhe a publicação do referido decreto.

Achado 1. Não localização da Publicação do Decreto Nº 57/2023 de alteração orçamentária no DOM

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 28.322.275,85, correspondendo a 85,29% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 4.886.099,95, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	29.448.475,80	25.988.190,63	-3.460.285,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.659.620,00	895.698,64	-763.921,36
Receita de Contribuições	232.961,68	337.665,97	104.704,29
Receita Patrimonial	90.000,00	280.155,71	190.155,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.000,00	0,00	-3.000,00
Transferências Correntes	27.459.894,12	24.452.532,04	-3.007.362,08
Outras Receitas Correntes	3.000,00	22.138,27	19.138,27
Receitas de Capital (II)	3.759.900,00	2.334.085,22	-1.425.814,78

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Operações de Crédito	1.000.000,00	687.162,10	-312.837,90
Alienação de Bens	10.000,00	29.500,00	19.500,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.749.900,00	1.617.423,12	-1.132.476,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.208.375,80	28.322.275,85	-4.886.099,95
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.208.375,80	28.322.275,85	-4.886.099,95

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls.06 e 07)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 1.233.364,61, correspondendo a 65,64% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.879.081,68).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	454.180,99	940.008,30	895.698,64	-4,71%
Impostos	381.608,61	834.273,44	751.858,41	-9,88%
IPTU	52.132,91	61.638,85	47.383,93	-23,13%
ISS	102.561,41	343.447,06	209.222,35	-39,08%
ITBI	13.144,90	19.249,40	9.407,40	-51,13%
IRRF	213.769,39	409.938,13	485.844,73	18,52%
Taxas	72.572,38	105.734,86	143.840,23	36,04%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	275.139,80	300.936,79	337.665,97	12,20%
TOTAL (I + II)	729.320,79	1.240.945,09	1.233.364,61	-0,61%

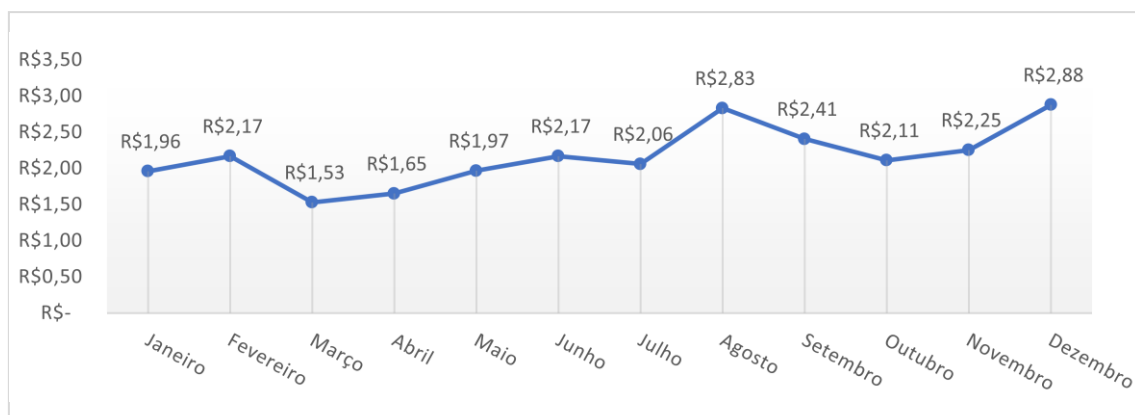
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (Peça 2, fls.08)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de -0,61% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 25.988.190,63, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fls. 09)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	28.593.385,89
Deduções (II)	2.605.195,26
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.605.195,26
RCL (III) = (I – II)	25.988.190,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	350.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	25.638.190,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.109.539,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	24.528.651,63

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (Peça 2, fls.09)

3.2.3. Outras Análises

3.2.3.1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o

município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram identificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

3.2.3.2. Inconsistência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS-Agents comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE)

O município recebeu no exercício o total de R\$ 539.292,00 de receitas do FNS referentes à ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>. Em consulta aos sistemas internos deste Tribunal, verificou-se inconsistências nos lançamentos da FR das referidas receitas, uma vez que não classificou na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023). O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agents comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...)

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
7002	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura	571, 576, 599, 621, 632, 659, 701, 710, 749, 799 ou 899
7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações	661, 665, 669, 701, 710, 749, 799 ou 899

1522923 Data = [03/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020402] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1100 -- 1713.50.3.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	7.421,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	7.421,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

1522923 Data = [03/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020402] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1100 -- 1713.50.3.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	7.421,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	7.421,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

1523219 Data = [10/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020402] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1102 -- 1713.50.3.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	7.421,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	7.421,40	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Achado 3. Inconsistência na contabilização da FR da receita do FNS – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias.

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São José do Divino atingiu o montante de R\$ 29.118.674,30, que corresponde a 86,92%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 4.382.345,75, conforme detalhado na Tabela 9.

Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	29.252.667,78	25.059.552,50	25.059.552,50	25.005.716,30
Pessoal e Encargos Sociais	15.261.730,44	12.830.961,16	12.830.961,16	12.830.961,16
Juros e Encargos da Dívida	59.960,28	50.335,76	50.335,76	50.335,76
Outras Despesas Correntes	13.930.977,06	12.178.255,58	12.178.255,58	12.124.419,38
Despesas de Capital (IX)	4.248.352,27	4.059.121,80	4.003.273,96	3.953.225,04
Investimentos	4.154.206,38	3.964.975,91	3.909.128,07	3.859.079,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	94.145,89	94.145,89	94.145,89	94.145,89
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	33.501.020,05	29.118.674,30	29.062.826,46	28.958.941,34
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	33.501.020,05	29.118.674,30	29.062.826,46	28.958.941,34

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls.02 às 04)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (Peça 2, fls.10 às 15)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls.02 às 04)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	65.164,22	96.549,26	42.110,81	85.576,71	34.025,96
Pessoal e Encargos Sociais	2.856,70	0,00	0,00	0,00	2.856,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	62.307,52	96.549,26	42.110,81	85.576,71	31.169,26
Despesas de Capital	0,00	460.403,61	338.000,00	0,00	122.403,61
Investimentos	0,00	460.403,61	338.000,00	0,00	122.403,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.164,22	556.952,87	380.110,81	85.576,71	156.429,57

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Peça 2, fls.02 às 04)

Conforme Tabela 11, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 159.732,96, sendo R\$ 55.847,84 não processados e R\$ 103.885,12 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 55.847,84 e os processados R\$ 260.314,69.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	751.858,41
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.494.911,13
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.236.305,49
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	151,44
2.4 - Cota-Parte ITR	1.445,05
2.5 - Cota-Parte IPVA	111.089,59
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	15.246.769,54
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	2.045.264,54
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.605.195,26
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.650.459,80
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.811.692,39
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	30,50%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.650.459,80 em MDE, o que corresponde a 30,50% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	29,85%	25,63%	28,62%	30,50%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 6.880.582,46 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processadas(g)
10.1 - Profissionais da educação básica	8.096.341,46	6.464.265,89	6.464.265,89	6.464.265,89	0,00
10.1.1 - Educação infantil	2.465.463,33	1.468.163,94	1.468.163,94	1.468.163,94	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	5.630.878,13	4.996.101,95	4.996.101,95	4.996.101,95	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	552.995,34	416.316,57	416.316,57	416.316,57	0,00
10.2.1 - Educação infantil	159.000,00	73.423,99	73.423,99	73.423,99	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	393.995,34	342.892,58	342.892,58	342.892,58	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados(g)
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	8.649.336,80	6.880.582,46	6.880.582,46	6.880.582,46	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.605.195,26, conforme detalhado na Tabela 15.

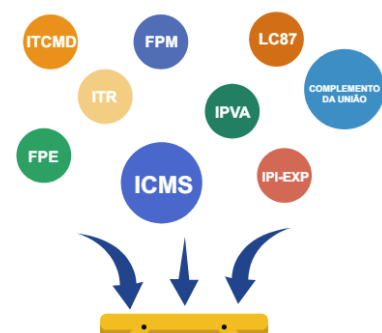


Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

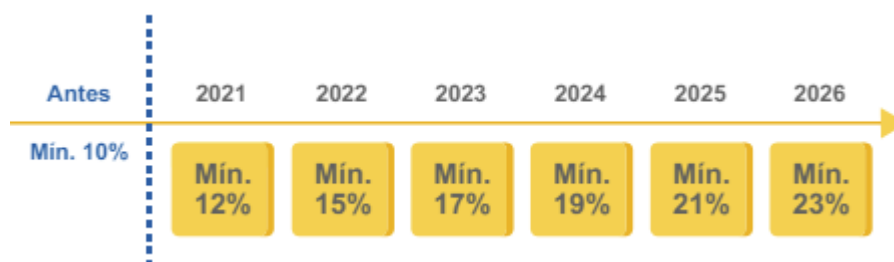
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	12.096.242,14
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.236.305,49
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	151,44
2.4 - Cota-Parte ITR	1.445,05
2.5 - Cota-Parte IPVA	111.089,59
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.605.195,26

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 6.880.215,81, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.880.215,81
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.528.944,30
6.1.1 - Principal	4.510.369,80
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	18.574,50
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.376.703,55
6.2.1 - Principal	1.376.703,55
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	974.567,96
6.3.1 - Principal	974.567,96
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.880.215,81
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	6.464.265,89
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	6.464.265,89
15j - Valor exigido = (6)*70%	4.816.151,07
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	93,95%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumprindo** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	6.880.215,81
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	6.880.582,46
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.544.208,85
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.372.985,37
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	963.388,24
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	366,65
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	688.021,58
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (Peça 2, fls.16 às 19)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	694.498,06
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	-40.962,78
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	81.014,97

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 ((Peça 2, fls.16 às 19)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT,

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 50,20% para o município de São José do Divino.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	974.567,96
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	771.278,69
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	771.278,69
16j - Indicador de educação infantil – IEI de São José do Divino (%)	50,20%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	489.233,13
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	79,14%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 2, fls.16 às 19**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumprindo** o percentual de 50,20% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	974.567,96
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	154.419,33
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	154.419,33
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	146.185,19
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	15,84%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**Peça 2, fls.16 às 19**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumprindo** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	14.197.092,12
Receita de impostos (I)	751.858,41
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	13.445.233,71
Cota-Parte FPM	12.096.242,14
Cota-Parte ITR	1.445,05
Cota-Parte IPVA	111.089,59
Cota-Parte ICMS	1.236.305,49
Cota-Parte IPI-Exportação	151,44
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.194.905,43
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.194.905,43
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.129.563,82
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	65.341,61
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	15,46%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 2, fls.20 às 22)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.194.905,43 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 15,46% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	16,73%	15,70%	15,13%	15,46%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (Peça 2, fls.20 às 22)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 12.778.596,83, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.778.596,83	0,00
Pessoal Ativo	12.268.008,38	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.110.884,88	0,00
Obrigações Patronais	2.157.123,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	510.588,45	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	479.619,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	404.312,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	75.307,05	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.298.977,27	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (Peça 2, fls.23)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 12.298.977,27, representando 50,14% da RCL, acima do limite alerta **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	25.988.190,63	105,95%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	350.000,00	1,43%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.109.539,00	4,52%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	23.893.881,63	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	12.298.977,27	51,47%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.902.696,08	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.257.561,28	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.612.426,47	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (**Peça 2, fls.23**)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	48,24%	51,58%	51,69%	50,14%
Análise	Cumpriu	Ultrapassou Limite Prudencial	Ultrapassou Limite Prudencial	Cumpriu o Limite Prudencial

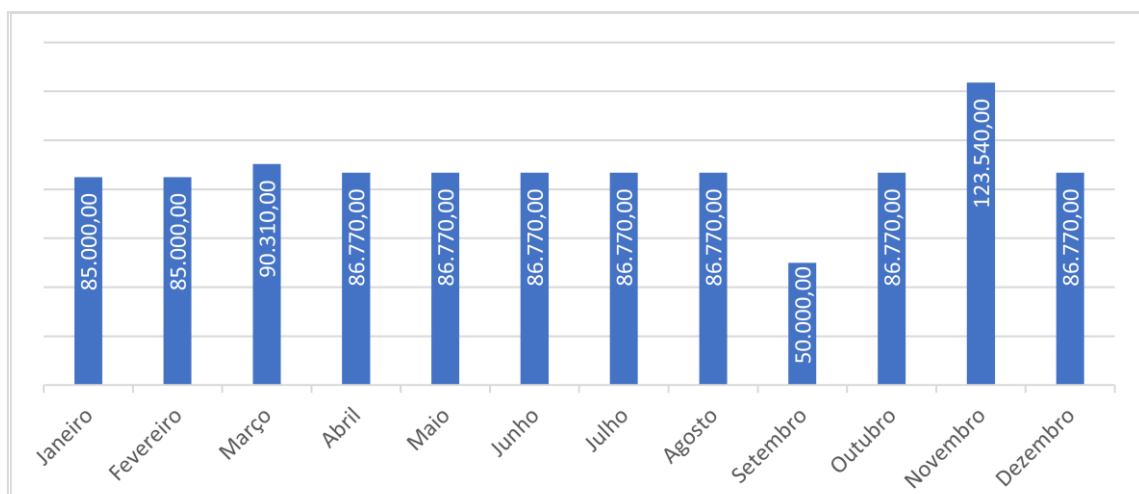
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (**Peça 2, fls.23, 29 e 30**)

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São José do Divino** o montante de R\$ 1.041.240,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (Peça 2, fls.24)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 14.881.981,17, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	939.609,10
Receitas de Impostos	833.874,24
IPTU	61.638,85
ISS	343.047,86
ITBI	19.249,40
IRRF	409.938,13
Outros Impostos	0,00
Taxas	105.734,86
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	300.936,79
Transferência da União (III)	12.758.139,89
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.750.944,76
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	991.679,98
Cota-Parte ITR	1.458,92
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	3.723,48
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.332,75
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	882.896,19
Cota-Parte ICMS	775.160,51
Cota-Parte IPVA	107.565,19
Cota-Parte IPI-Exportação	170,49
Outras Receitas (V)	399,20
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00

Item	Valor (R\$)
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	399,20
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.881.981,17

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (Peça 2, fls.31)

Portanto, o município repassou 7,00% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	1.090.571,92
Deduções (II)	1.403.050,88
DCL (III) = (I – II)	-312.478,96
RCL (IV)	25.988.190,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	350.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	25.638.190,63
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,25%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-1,22%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	30.765.828,76
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	27.689.245,88

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (Peça 2, fls.25 às 26)

Portanto, constata-se que o município **cumprindo** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -1,22% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	687.162,10	-
RCL (IV)	25.988.190,63	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	350.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	25.638.190,63	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	687.162,10	2,68%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.102.110,50	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.691.899,45	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.794.673,34	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (**Peça 2, fls.27 às 28**)

Portanto, constata-se que o município **cumprindo** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 2,68% em relação à RCL ajustada.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	-90.000,00	-1.839.034,65	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	10.000,00	-1.376.986,07	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	453.022,51	1.090.571,92	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-453.022,51	-341.348,05	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (Peça 3, fls.01 às 03) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (Peça 2, fls.32 às 39)

A Administração **não cumpriu** as metas estabelecidas para o Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF). O art. 12 da LDO dispôs:

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Conclui-se que o município **descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Achado 4. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 5. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 6. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

Achado 7. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31– Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	1.000.000,00	687.162,10
Despesas de capital (ii)	4.248.352,27	4.059.121,80
Resultado (ii-i)	3.248.352,27	3.371.959,70

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (Peça 2, fls.40)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32– Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	30.338,37
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIj)	30.338,37
Despesas de Capital	30.338,37
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIj + IIg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (Peça 2, fls.41)

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que o município **cumpriu** a regra da aplicação da receita de alienações de ativos, tendo em vista que a receita arrecadada proveniente de alienação de ativos foi aplicada em despesas de capital.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

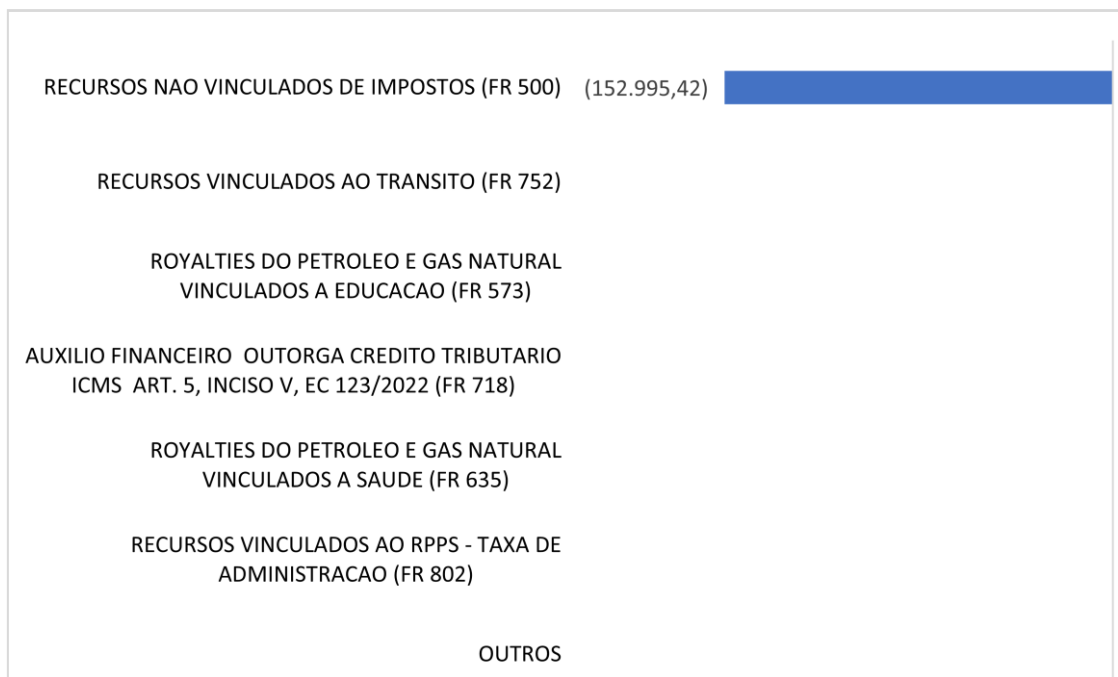
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (Peça 2, fls.42 e 43)

A fonte de recursos-500 constante no gráfico 7 apresenta uma disponibilidade negativa para os recursos não vinculados de R\$ -152.995,42, o que pode indicar insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado pode indicar realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, levando a um desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes nas **(Peça 2, fls.44 às 65)** não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE..

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

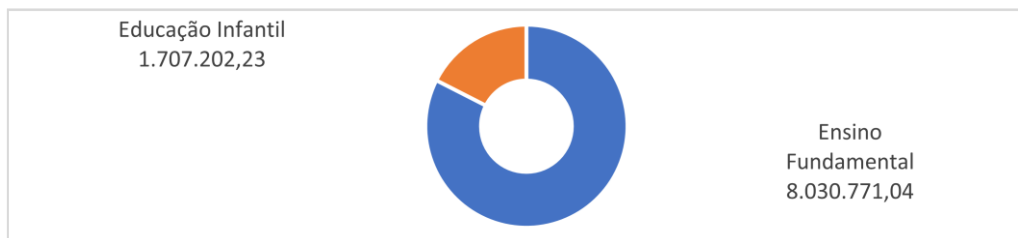
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **São José do Divino**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 9.737.973,27 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Peça 2, fls.10 às 15)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem

estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 34 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 34 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4.7	5.1	5.7	-	6.4	-
	Meta Projetada	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8	-
Anos Finais	IDEB observado	4.4	4.1	3.8	4.5	5.1	-
	Meta Projetada	3.9	4.2	4.5	4.8	5.0	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Os dados de 2023 não foram divulgados até a data do fechamento deste relatório.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 35.

Tabela 35 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
3,2	1,8	2,3	0,8	19,06	15,60	9,9	9,2

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 35, verifica-se que nos Anos Iniciais e Anos Finais houve queda, no exercício analisado, todavia, os índices continuam em patamares elevados o que implica na necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do PNE.

5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O **município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância** quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Achado 9. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.

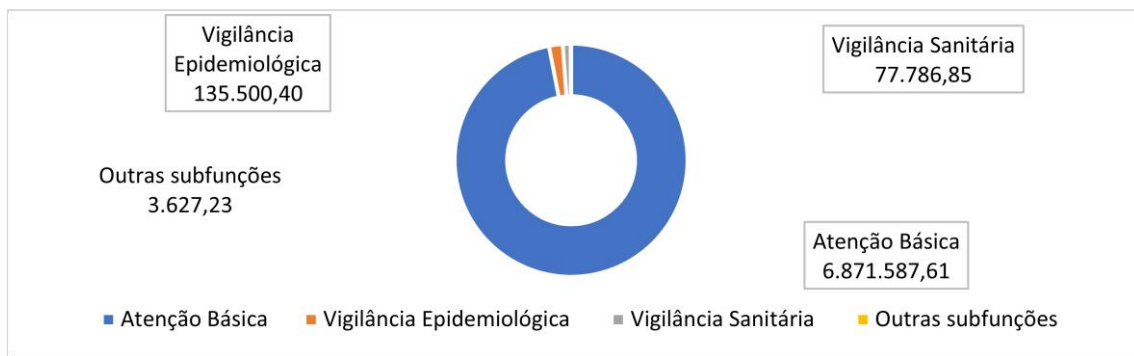
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 7.088.502,09 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (**Peça 2, fls.20 às 22**)

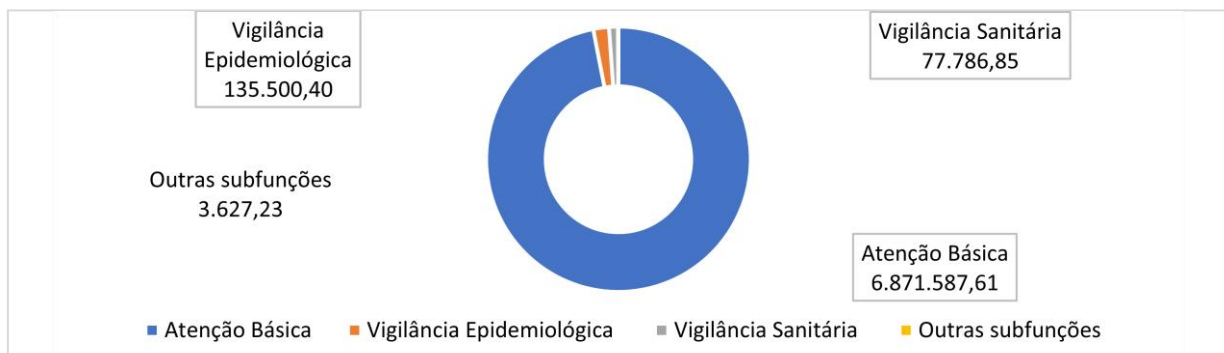
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.103.141,73 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (**Peça 2, fls.10 às 15**)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública.

Achado 10. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **São José do Divino** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **70,23%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.

Na Tabela 36 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 36 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	81,16%	76,21%	70,23%
Faixa	Elevado	Elevado	Intermediário

Fonte: Processo TC/019779/2021; Processo TC/012660/2022 e Processo TC/010925/2023.

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **BÁSICO-(60,82%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 11.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1. *(Item 3.1.3.1.)* Não localização da Publicação do Decreto Nº 57/2023 de alteração orçamentária no DOM

Achado 2. *(Item 3.2.3.1)* Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

Achado 3. *(Item 3.2.3.2.)* Inconsistência na contabilização da FR da receita do FNS – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias.

Achado 4. *(Item 3.5.)* Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 5. *(Item 3.5.)* Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 6. *(Item 3.5.)* Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

Achado 7. *(Item 3.5.)* Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO

Achado 8. *(Item 3.8.)* Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

Achado 9. *(Item 5.1.3.)* Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

Achado 10. *(Item 5.4.1)* Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023**, nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 37.

Tabela 37 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	31,67%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	30,50%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	93,95%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,20%	79,14%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,84%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	15,46%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	50,14%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-1,22%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	2,68%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira **(Item 3.8)**.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

- a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

- b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

- c) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

- d) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sejam encaminhados ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), os seguintes documentos:

- d.1) Cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;
- d.2) Cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

e) ACOMPANHAR de forma concomitante a arrecadação e a execução das despesas, caso verifique que a meta de resultado será descumprida devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000.

É o relatório.

Teresina, 15 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente
Esmeralda de Sousa Vieira Araújo
Auditora de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente
Djenane de Melo Rodrigues
Auditora de Controle Externo
Chefe substituta da DFCONTAS2

Assinado digitalmente
Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.133-**	ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	15/08/2024 13:20:30
***.00.393-**	DJENANE DE MELO RODRIGUES	19/08/2024 08:24:14
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	21/08/2024 09:55:59

Protocolo: 004703/2024

Código de verificação: 904B282E-BBC4-4989-98CD-727FBE3EE014

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/004703/2024– PM de São José do Divino – 2023

PARECER Nº 2024RM0064

Processo **TC/004703/2024**
Assunto Prestação de Contas de Governo do Exercício de **2023**
Interessado Município de **São José do Divino**
Prefeito Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Relatora..... Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Exma. Senhora Relatora,

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. EXERCÍCIO DE 2023. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Contabilização indevida na fonte de recursos da receita do FNS - Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE). Descumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública. **Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de São José do Divino, atinente ao exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS), após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu seu relatório preliminar acostado na peça 05 dos autos.

Foi realizada a citação do responsável por meio do Ofício constante na peça 09, havendo apresentação de defesa tempestiva, nos termos da certidão anexa na peça 13.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFCONTAS, que acostou relatório de contraditório à peça 15.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste Tribunal, após examinar os documentos que compõem o processo de prestação de contas do ente municipal,



identificou os seguintes achados que permaneceram não sanados após a análise das alegações de defesa apresentadas:

2.1 Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/ 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas do município, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando caso incontestável de **renúncia de receita**, em desconformidade com o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Destaca-se que a regulação do SMRSU é imprescindível aos titulares, usuários e prestadores de serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Assim, não obstante os argumentos apresentados pela defesa, houve o descumprimento do art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, persistindo a irregularidade.

Destaca-se que a regulação do SMRSU é imprescindível aos titulares, usuários e prestadores de serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O gestor não se manifestou sobre a ocorrência nos autos.



Portanto, em consonância com o entendimento da DFCONTAS, este MPC considera a ocorrência não sanada.

2.2 Contabilização indevida na fonte de recursos da receita do FNS - Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE)

O município recebeu no exercício o total de R\$ 539.292,00 de receitas do FNS referentes à ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>.

Em verificação aos sistemas internos deste Tribunal, foram constatadas inconsistências nos lançamentos da FR das referidas receitas, uma vez que o gestor não as classificou na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, pela Portaria nº 710/2021, com atualização das Portarias nº 925/2021, nº 1.141/2021 e nº 14.956/2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (anexo 1 do RGF).

Nesse sentido, veja-se o que Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição dispõe sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...) A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

Nesse contexto, o gestor alega que os constantes erros no sistema de análise de rascunhos do TCE inviabilizem a conferência destes códigos, porém afirma o compromisso da gestão em manter os lançamentos de forma correta.

Frisa, ao final, que a mencionada falha em nada prejudicou a Administração Pública, bem como a análise destas contas, além de ter sido corrigida no ano de 2023.



Em análise a defesa apresentada, a Divisão Técnica reafirma que este TCE adota as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, pela Portaria nº 710/2021, com atualização das Portarias nº 925/2021, nº 1.141/2021 e nº 14.956/2021 sobre as Fontes de Recursos, inclusive sendo as orientações constantes no Sagres 2023. Reafirma ainda que o registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (anexo 1 do RGF)

Diante de todo o exposto, em consonância com o entendimento da DFCONTAS, considera-se que houve a permanência da ocorrência.

2.3 Descumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida;

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultado Primário e Nominal e de montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

A LDO do Município estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração, contudo se observou que estas não foram atingidas, conforme se demonstra a seguir:

Análise das Metas Fiscais			
Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	-90.000,00	-1.839.034,65	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	10.000,00	-1.376.986,07	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	453.022,51	1.090.571,92	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-453.022,51	-341.348,05	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (Peça 3, fls.01 às 03) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (Peça 2, fls.32 às 39)

Acerca do ocorrido, o gestor alega que a LDO 2023 foi projetada em Abril/2022, em um momento pós-pandemia da Covid-19 que houve mudança no governo federal, o que impactou a conjuntura administrativa e financeira nos municípios, ficando evidente a troca de programas federais e o corte de valores significativos em recursos até então esperados, não obstante o Município não tenha medido esforços para cumprir as Metas Fiscais.

Apesar das alegações da defesa, diante de situações financeiras deficitárias, a unidade instrutiva considera que o gestor deveria buscar os meios legais para adequar-se ao cumprimento ou ajuste das metas estabelecidas.

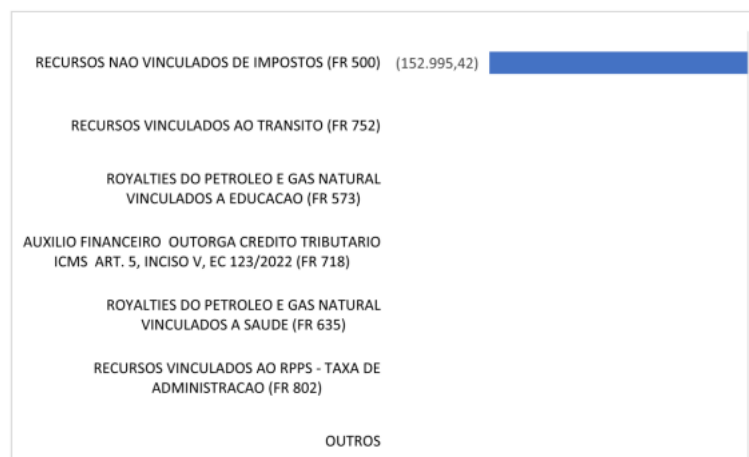


Note-se que, em sua defesa, não foram apontadas a adoção de medidas a esse respeito durante o exercício.

Dessa forma, entende-se que a ocorrência não foi sanada.

2.4 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF

O gráfico abaixo demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício):



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (Peça 2, fls.42 e 43)

Em análise ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se uma disponibilidade negativa para os recursos não vinculados de R\$ -152.995,42, o que pode indicar insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas.

Esse resultado pode apontar a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, levando a um desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse contexto, o gestor menciona que o Município de São José do Divino, ao final do exercício financeiro de 2023, possui disponibilidade financeira suficiente para cobertura de suas obrigações da Fonte 500, conforme o Relatório de Disponibilidade de Recursos e os Restos a Pagar, restando um saldo positivo de aproximadamente R\$ 2 milhões de reais.



Em nova análise dos autos, a Divisão Técnica constata que o Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar gerado das informações do Sagres Contábil (peça 3) aponta um saldo de R\$ 1.376.020,97, sendo apenas a FR 500 apurada negativa.

Assinala-se que erros na classificação das FR podem gerar dados indevidos. Conforme o MCASP, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador. Existe ainda a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos.

Assim, recomenda-se ao Município que haja um melhor acompanhamento na classificação das FR.

Do exposto, em consonância com a análise da DFCONTAS, este MPC entende que o achado foi parcialmente sanado.

2.5 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;

Em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo a obrigatoriedade do Município de elaborar e implementar planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, além de executar políticas preventivas. Caso necessário, também se prevê a possibilidade de constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações municipais, ou a adesão a consórcios entre municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal.

Entretanto, a Divisão Técnica verificou que o Município não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

Em sua defesa, o gestor informou que o Município realizaria os atos necessários para a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Segurança Pública dentro do prazo de 180 dias, conforme estimado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Relatório Preliminar.

Apesar disso, a DFCONTAS afirmou que o gestor não anexou o Plano Municipal de Segurança Pública aos autos do processo, nem no sistema Documentação *Web/Avulsa/2023*. Assim, o gestor não atendeu à determinação contida no item 8 do Relatório Preliminar, que exigia o envio do plano no prazo de 180 dias.

Diante do exposto, e em consonância com a análise da DFCONTAS, este MPC entende que o achado não foi sanado.

3. CONCLUSÃO



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC/004703/2024– PM de São José do Divino – 2023

Analizando os achados de auditoria da DFCONTAS, este MPC entende que eles não se revestem de gravidade suficiente para reprovação e opina pelo (a):

a) Emissão de **parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) Expedição de **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação *Web* (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;
2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação *Web* (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

c) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que o setor de contabilidade do ente atenda as disposições da MCASP e da Instrução Normativa do TCE que dispõem sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do Município;
2. Que acompanhe a arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no art. 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

É o parecer.

Teresina (PI), assinado e datado digitalmente.

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Procuradora do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.473-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	20/12/2024 12:28:49

Protocolo: 004703/2024

Código de verificação: 20F9A54D-2898-4A26-9D23-CA17E4644A6B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO TC/004703/2024

mr

PROCESSO: TC/004703/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2023
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/PI Nº 3941
GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 20927
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4709
JAMYLLE DE MELO PEREIRA – OAB/PI Nº 13229
ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES – OAB/PI Nº 11300

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO 2023. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Determinações. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da **Prestação de Contas de Governo do Município de São José do Divino**, referente ao **exercício financeiro de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal.

As contas consolidadas pelo município foram analisadas objetivando avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros, conforme Plano Anual de Controle Externo–PACEX (2024/2025).

Preliminarmente, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, quando da análise dos documentos que compõem a prestação de contas de governo do exercício 2023, emitiu relatório (peça nº 05), oportunidade na qual apurou o cumprimento dos seguintes limites constitucionais / legais:



Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	31,67%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	30,50%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	93,95%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,20%	79,14%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,84%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	15,46%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	50,14%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-1,22%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	2,68%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

O Relatório Preliminar (peça nº 05) identificou, ainda, irregularidades/impropriedades referentes às contas da P. M. de São José do Divino.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação (peça nº 07) do Prefeito Municipal de São José do Divino, exercício 2023 – Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, que apresentou defesa tempestiva às peças nº 12.1/12.8, conforme certidão à peça nº 13.

Em seguida, os autos foram remetidos à Segunda Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça nº 15) para análise do contraditório, tendo a unidade técnica apontado que remanesceram as seguintes falhas:

- 1.1. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);**
- 1.2. Contabilização indevida na fonte de recursos da receita do FNS- Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE);**
- 1.3. Descumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada líquida;**
- 1.4. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF (parcialmente sanada);**
- 1.5. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.**



Após análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, a Divisão Técnica emitiu opinião com ressalvas, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

Os autos foram ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pela Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça nº 17), manifestou-se nos seguintes termos:

“Analisando os achados de auditoria da DFCONTAS, este MPC entende que eles não se revestem de gravidade suficiente para reprovação e opina pelo (a):

a) Emissão de **parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) Expedição de **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;

2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

c) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que o setor de contabilidade do ente atenda as disposições da MCASP e da Instrução Normativa do TCE que dispõem sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do Município;

2. Que acompanhe a arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no art. 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.”

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO, nos termos do art. 70, I da CF e art. 32, § 1º da CE, que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo elementos necessários para o julgamento, pela Câmara Municipal, do desempenho auferido pelo Chefe do Executivo.

Assim, a análise das referidas contas culmina com a emissão de Parecer Prévio, que evidencia o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida no exercício, bem como o cumprimento de índices constitucionais e legais mínimos e máximos exigidos do prefeito.

Nas presentes contas, após a manifestação do Chefe do Executivo, foram consideradas como remanescentes as seguintes falhas, as quais passam a ser analisadas:

2.1. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU):

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Conforme Relatório Preliminar (peça nº 05), durante análise das contas do município de São José do Divino, verificou-se que não foi instituída a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando caso incontestável de renúncia de receita, em desconformidade com o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

A defesa não se manifestou sobre a presente falha. Portanto, achado não sanado.

2.2. Contabilização indevida na fonte de recursos da receita do FNS- Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

Conforme Relatório Preliminar (peça nº 05), o município recebeu no exercício o total de R\$ 539.292,00 de receitas do FNS referentes à ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#!/consolidada>.

Em verificação aos sistemas internos deste Tribunal, foram constatadas inconsistências nos lançamentos da FR das referidas receitas, uma vez que o gestor não as classificou na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, pela Portaria nº 710/2021, com atualização das Portarias nº 925/2021, nº 1.141/2021 e nº 14.956/2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

A defesa do gestor foi no sentido de que os constantes erros no sistema de análise de rascunhos do TCE inviabilizem a conferência destes



códigos. Afirma, ainda, o compromisso da gestão em manter os lançamentos de forma correta.

A análise técnica (peça nº 15) esclarece, no entanto, que este TCE/PI adota as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que dispõe na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 sobre as Fontes de Recursos, inclusive sendo as orientações constantes no Sagres 2023. O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). Portanto, achado não sanado.

2.3. Descumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada líquida:

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração, contudo conforme Relatório Preliminar (peça nº 05) se observou o não atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada líquida, conforme se demonstra:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	-90.000,00	-1.839.034,65	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	10.000,00	-1.376.986,07	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	453.022,51	1.090.571,92	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-453.022,51	-341.348,05	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (Peça 3, fls.01 às 03) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (Peça 2, fls.32 às 39)

A defesa do gestor (peça nº 12.1) alega que a LDO 2023 foi projetada em Abril/2022 em um momento pós pandemia da Covid, houve mudança no governo federal impactando mudanças na conjuntura administrativa e financeira nos municípios, ficando evidente a troca de programas federais e o corte de valores significativos em recursos até então esperados e que o município não mediu esforços para cumprir as Metas Fiscais. Todos os fatos alegados impactaram no município, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas na LDO. Afirma que 2023 foi um ano em processo de recuperação da economia dos Municípios e do Governo Federal.

Inobstante as alegações da defesa, a DFCONTAS (peça nº 15) aponta que diante de situações financeiras deficitárias o gestor deveria buscar os meios legais para adequar-se ao cumprimento ou ajuste das metas

estabelecidas. Note-se que, em sua defesa, não foram apontadas a adoção de medidas a esse respeito durante o exercício. Assim, permanece o descumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada líquida.

2.4. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF (parcialmente sanada):

De acordo com o Relatório Inicial (peça nº 15), conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se uma disponibilidade negativa para os recursos não vinculados de R\$ - 152.995,42, o que pode indicar insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas. Esse resultado pode indicar realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, levando a um desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

As justificativas do responsável (peça nº 12.1) foram no sentido de que o Município de São José do Divino ao final do Exercício Financeiro de 2023 possuía disponibilidade financeira suficiente para cobertura de suas obrigações da Fonte 500.

De fato, conforme análise técnica (peça nº 15), o Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar gerado das informações do Sagres Contábil (peça nº 03) aponta um saldo de R\$ 1.376.020,97, sendo apenas a FR 500 apurada negativa. Registra-se que erro na classificação das FR pode gerar dados indevidos. Conforme o MCASP, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos. Assim, recomenda-se que haja um melhor acompanhamento na classificação das FR. Achado parcialmente sanado.

2.5. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública:

O Relatório Preliminar (peça nº 05) pontuou que, diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Não obstante, verificou-se que o município não possui plano municipal de segurança pública.

A defesa propõe que o município realizará os atos necessários para elaboração e aprovação do plano municipal de segurança pública, dentro do prazo estimado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no relatório preliminar, qual seja, 180 dias.

Entretanto, conforme análise técnica (peça nº 15), a defesa não juntou o plano de segurança pública, tampouco no sistema Documentação Web/Avulsa/2023. Assim, não atendeu a determinação contida no item 8 do relatório preliminar, quanto ao envio no prazo de 180 dias do Plano Municipal de Segurança Pública. Achado não sanado.

3. VOTO

A análise das contas de governo do município de São José do Divino, exercício 2023 demonstrou o cumprimento de todos os índices constitucionais / legais;

Conforme tal prestação de contas, remanesceram poucas impropriedades, as quais não demonstraram gravidade e tampouco comprometeram a execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do Município. Registra-se que a unidade técnica (peça nº 15) emitiu opinião com ressalvas acerca de tais contas.

Importante mencionar que a falha supostamente mais grave, qual seja, a insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, foi parcialmente sanada, uma vez que foi demonstrada a existência de saldo para cobertura de suas obrigações, não obstante o erro na classificação da fonte de recurso.

Ademais, o portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019, obtendo a nota 70,23%, enquadrando-se na faixa de resultado INTERMEDIÁRIO, conforme TC/010925/2023.

Diante disso, **voto**, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) pela emissão de **parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, referentes ao exercício de 2023**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) pela expedição de DETERMINAÇÕES ao atual gestor de São José do Divino, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

b.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;

b.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa),



cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

c) Pela expedição de RECOMENDAÇÕES ao atual gestor de São José do Divino, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

c.1. Que o setor de contabilidade do ente atenda as disposições da MCASP e da Instrução Normativa do TCE que dispõem sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do Município;

c.2. Que acompanhe a arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no art. 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.343-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	06/02/2025 13:00:32

Protocolo: 004703/2024

Código de verificação: 549A5B5E-11C6-4894-B918-CD45856BFF49

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 05/2025-SSC

PROCESSO: TC/004703/2024
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/PI Nº 3941;
GENEYLSO CALASSA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 20927;
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4709;
JAMYLLE DE MELO PEREIRA – OAB/PI Nº 13229;
ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES – OAB/PI Nº 11300

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I- Caso em exame

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Poder Executivo Municipal exerceu adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III- Razões de decidir

3. Quando constatado bom desempenho das funções de governança, a ausência de falhas de natureza grave, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, as contas merecem emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.

IV- Dispositivo

4. Aprovação com Ressalvas das contas. Recomendações e Determinações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: art. 70, I da CF e art. 32, § 1º da CE
artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO 2023. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Determinações. Recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Prestação de Contas de Governo do Município de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2023, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 5), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 2 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), da seguinte forma:

a) pela emissão de **parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, referentes ao exercício de 2023**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) pela expedição de **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor de São José do Divino, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

b.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;

b.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

c) Pela expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor de São José do Divino, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

c.1. Que o setor de contabilidade do ente atenda as disposições da MCASP e da Instrução Normativa do TCE que dispõem sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do Município;

c.2. Que acompanhe a arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no art. 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, e os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 de 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.343-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	19/02/2025 17:07:18

Protocolo: 004703/2024

Código de verificação: FEDE68CA-0BCB-413E-A0F8-5275F883B0F6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

